RESOLUÇÃO nº 07/2018

Autor: Comissão de Justiça e Redação

RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Dispõe sobre "**RECURSO**" ao Plenário de decisão da Comissão Processante criada pela Resolução nº 02/2018.

Considerando que foi apresentado Recurso pelo senhor vereador denunciado, Paulo Henrique Barros de Araujo, na Comissão Processante criada pela Resolução nº 02/2018, que apura suposta conduta de quebra de decoro parlamentar nos termos do artigo 161, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri;

Considerando que o senhor vereador denunciado requer que seja desfeita eventual nomeação de defensor dativo pela Comissão Processante;

Considerando que o senhor vereador denunciado requer que a Comissão Processante providencie a autorização judicial e o transporte do arguido para acompanhar os atos processuais;

Considerando que o senhor vereador denunciado requer que a Comissão Processante proceda a exame médico para avaliação da sanidade mental do arguido;

Considerando que o senhor vereador denunciado requer que a Comissão Processante junte aos autos cópias do inquérito policial;

Considerando que o senhor vereador denunciado requer que a Comissão Processante proceda à realização de perícia no veículo do arguido, bem como no local onde teria ocorrido o suposto fato delituoso;

Considerando que o senhor vereador denunciado requer que sejam realizadas diligências para a juntada de cópias audiovisuais das gravações das entrevistas concedidas pelo Presidente da Comissão Processante à Bariri Rádio Clube;

Considerando que o senhor vereador denunciado requer que sejam realizadas diligências pela Comissão Processante no sentido de notificar Policiais Militares e o Delegado de Polícia Civil para que sejam ouvidos como testemunhas neste processo;

Considerando que não houve nomeação de defensor dativo pela 180ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Bariri/SP;

Considerando que esta Câmara Municipal não dispõe de recursos tecnológicos suficientes para realizar videoconferência e que, igualmente, o presídio onde o senhor vereador denunciado se encontra recolhido também não dispõe de tais recursos e que, por fim, tal medida demandaria remoção do arguido para outro local mediante autorização judicial;

Considerando que não cabe à Comissão Processante deferir pedido de realização de exame de sanidade mental do Arguido, vez que não se trata de elemento probatório essencial ao conteúdo tratado neste feito;

Considerando que o senhor vereador denunciado já tem acesso aos elementos juntados no Inquérito Policial em razão da ação penal movida pela Justiça Pública contra ele;

Considerando que não cabe à Comissão Processante realizar perícia/vistoria no local onde o arguido foi detido pelos policiais militares e também no veículo do Arguido, vez que tais elementos não são essenciais ao objeto apurado por esta Comissão Processante;

Considerando que o pedido para juntada de cópias audiovisuais das entrevistas concedidas pelo Presidente da Comissão Processante se relaciona ao pleito pelo reconhecimento do suposto impedimento/suspeição do Presidente da Comissão Processante e que tal requerimento já foi negado perante o Plenário em sessão camarária anterior;

Considerando que cabia ao senhor vereador, no prazo da defesa prévia, trazer a qualificação e o endereço corretos das testemunhas por ele arroladas e não o fez para todas as testemunhas;

Resolve:

Art. 1º - Fica denegado o recurso apresentado pelo senhor vereador denunciado, Paulo Henrique Barros de Araujo, no qual traz diversos pedidos, todos acima elencados e discriminados, nos termos do artigo 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 02 de julho de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

RUBENS PEREIRA DOS SANTOS

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na mesma data.

O Diretor Técnico-Administrativo,
Édson Camacho